



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Administração 2021/2024



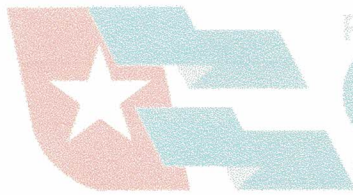
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

PROC. N° 008764/2021

F.L.S N° 0614

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Veículo



PREFEITURA
CARMO
Cidade Bela

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação

Port. 005/2021

MUNICIPIO DO CARMO
Tharcília M^a M. B. De Moraes
Secretária Municipal de Educação
Port. n° 005/2021

Carmo/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ

Rua: Praça Manoel Cosendey Côrtes, n° 15, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br ; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756



Administração 2021/2024

PROV. N° 0084624/2021

ELS N° 074

1.0. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA:

1.1. Contextualização:

Justifico a aquisição de Veículo para o trabalho pedagógico de ensino e aprendizagem, trabalho pedagógico.

CONSIDERANDO que nos últimos sete anos não foram adquiridos nenhum veículo para a realização de trabalho pedagógico;

CONSIDERANDO que a aquisição de um veículo para a utilização dos coordenadores pedagógicos em visitas às Unidades Escolares e na participação de reuniões pedagógicas junto à SEEDUC e eventos do MEC é fator importantíssimo para o crescimento da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que para a qualidade da educação pública municipal são necessários muitos fatores e, que entre esses fatos está a aquisição de um veículo para o transporte dos coordenadores pedagógicos e a Secretária Municipal de Educação.

2.0. OBJETO:

2.1. Descrição do objeto:

Trata o objeto de aquisição de veículo novo; cor branca; tipo sedan para o trabalho pedagógico.

2.2. Descrição e quantitativo dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	Aquisição de um Veículo novo, okm, ano 2021 ou superior; tipo sedan, motor mínimo 110 cv; 04 portas laterais; combustível Flex; ar condicionado; airbags; direção hidráulica ou elétrica; suspensão conforme linha de produção; sistema de freio conforme linha de produção; protetor de cárter; vidros e travas elétricas.	UNID	01
	TOTAL		



Administração 2021/2024

PRUC. N° 00876412021

ELS N° 0814

2.3. Público alvo e abrangência:

Alunos da Rede Municipal de Educação.

2.4. Cronograma de Desembolso:

A ENTREGA dos itens dar-se-á a partir da solicitação das necessidades da secretaria Municipal de Educação.

3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação orienta que considerando o objeto que o certame ocorra na Modalidade **Pregão (Presencial ou Eletrônico)**.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. Do Recebimento:

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2023 Marcey



Administração 2021/2024

ELS N° 094

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

4.2. Da Garantia e da Qualidade:

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de quarenta e oito (48) horas para substituir o produto que apresentar desconformidade ou defeito.

A Contratada fica obrigada a fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega do item correspondente à Ordem de Fornecimento e aceitação definitiva do objeto.

4.3. Do fornecimento:

- 4.3.1. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, fabricante e outras referências que identifique o produto a ser fornecido.
- 4.3.2. Conforme os produtos fornecidos, os mesmos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição.
- 4.3.3. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr a expensas da contratada.
- 4.3.4. O fornecimento será realizado a expensas da CONTRATADA, diretamente nas Unidades de Educação Infantil e Creches da

2021/2024



Administração 2021/2024

EL.S N° 50

Rede Municipal de Educação, conforme os endereços identificados neste Termo de Referência.

- 4.3.5. Para os equipamentos e mobiliários que são transportados desmontados em embalagens específicas, caberá a empresa contratada a responsabilidade total para a montagem, testagem e demais providências para o perfeito funcionamento dos itens adquiridos.

4.4. Outras:

No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

6.1. Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

- a) Fornecer o veículo em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. Devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- d) Responsabilizar-se para que o veículo seja entregue diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

Manoel



Administração 2021/2024

e) Garantir que o veículo esteja em conformidade com as devidas descrições estabelecidas neste Termo de Referência.

f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.

g) Emitir nota fiscal, correspondente ao empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs necessárias.

h) A contratada deverá fornecer o item conforme as descrições e especificações.

i) No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

6.2. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

7. NOTA FISCAL:

A Empresa vencedora após o fornecimento do objeto, conforme indicação

31/03/2021



Administração 2021/2024

PROC. N° 008764/2021

124

de fornecimento encaminhará à Secretaria Municipal de Educação a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (certidão municipal, certidão estadual – às duas, certidão negativa federal, certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas) com data compatível com a Nota Fiscal, além do cartão CNPJ.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

8.1. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público municipal designado pela Secretária Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

8.2. Sanções Administrativas:

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);
- III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ

Rua: Praça Manoel Cosendey Côrtes, nº 15, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br ; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756

103macyf



Administração 2021/2024

PROC. Nº 008764/2024

F.S. Nº 1310

- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
- IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;
- V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;
- VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

8.3. Do prazo e condições de pagamento:

O pagamento deveser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após o fornecimento, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria de Educação e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

8.4. Do acesso ao Termo de Referência:

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado anexo ao Edital e, ainda, pela Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Mário Mesquita,

Stomacel



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROC. N° 0087641/2021

F.S. N° 1410

Administração 2021/2024

n°266, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

8.5. Das propostas de preços:


- 8.5.1. As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.
- 8.5.2. As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

8.6. Preços Estimados:

Caberá ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Carmo a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados.

8.7. Do Prazo do Contrato:

O contrato será confeccionado com uma data de validade de 60 (sessenta) dias.


Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes
Secretária Municipal de Educação

Port. 005/2021

MUNICIPIO DO CARMO
Tharcília M. B. De Moraes
Secretária Municipal de Educação
Port. n° 005/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ

Rua: Praça Manoel Cosendey Côrtes, n° 15, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: sec.educacao@carmo.rj.gov.br ; carmoeduca@gmail.com TEL/FAX: (22) 2050-1756